

PROJETO DE LEI

Nº 292/2010

Lei Nº 9295

AUTÓGRAFO Nº 266/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL EMILIO SOUZA DE OLIVEIRA

Assunto: Institui o Dia do Líder Comunitário no Município de Sorocaba

e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 292 /2010

Institui o Dia do Líder Comunitário no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o “Dia do Líder Comunitário”, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro (Dia de São Francisco de Assis), integrando o calendário oficial do município.

Artigo 2º - Será homenageado, por indicação do Conselho de Associações de Moradores de Bairros, o líder comunitário que mais se destacar no ano corrente.

Parágrafo único – A escolha será devidamente justificada e acompanhada de currículo do indicado.

Artigo 3º - A homenagem será feita na Câmara Municipal todo do 04 de outubro de cada ano ou em data mais próximo, designada pelo Presidente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S., 24 de Junho de 2010

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA (RUBY)
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

O líder comunitário é o cidadão qualificado para representar a coletividade de seu pequeno bairro.

É a autoridade legítima que emerge de dentro do local onde reside e desenvolve o trabalho social e político, solidário e consciente que se traduz nas melhorias que obtém para sua comunidade.

Suas lutas vão desde os pleitos de envergadura de obras de saneamento e água, asfalto, iluminação, entre outras, ao atendimento básico de assistência à carência no campo da alimentação, da saúde, do vestuário.

A educação através de creches e escolas também fazem parte de seu programa de trabalho, bem como a eficiência no campo do transporte e de comunicação (telefonia comunitária).

Em torneios e campeonatos esportivos, com as festas comemorativas de datas relevantes, mobiliza moradores rumo a socialização interna. Seu objetivo é formar uma equipe e atingir o comando de uma entidade constituída, normalmente denominada de associação de moradores, para com este credenciamento formal se habilitarem nas organizações municipais, estaduais e federais visando trazer para o seio de seus liderados o conforto que o progresso oferece e o que o ser humano tem direito inalienável.

O líder comunitário facilita o trabalho do executivo e do legislativo porque a sua organização agiliza o desempenho político dos poderes constituídos.

Através de iniciativas educativas, esportivas, culturais, sociais, políticas vai desenvolvendo a célula social do tecido municipal.

Ao líder comunitário a sincera e merecida reverência com que esta data lhe faz justiça.

S/S., 24 de Junho de 2010

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA (RUBY)

Vereador



Recebido na Div. Expediente

29 de junho de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 29 / 06 / 10

[Signature]
Div. Expediente

Recebi em 30/6/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

[Signature]
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 292/2010

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Emílio Souza de Oliveira.

Trata-se de Projeto de lei que dispõe sobre a instituição do Dia do Líder Comunitário no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Em sua justificativa o dia do Líder Comunitário será comemorado no dia 04 de outubro, data em que se comemora São Francisco de Assis, santo que dedicava-se ao serviço de pobres e doentes. Será homenageado o líder comunitário que mais se destacar no ano, por indicação do Conselho de Associações de Moradores.

Com relação à valorização do trabalho humano estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba. *in verbis* :

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA ECONÔMICA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano. (g. n.)

Acerea das manifestações culturais (abrangendo a língua, a religião, as crenças, os usos e costumes) estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (g. n.)

No mesmo diapasão, dispõe a LOM:

Art. 150. O município, no exercício de sua competência :

I- garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais; (g. n.)

II- atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artística e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:"



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A proposição em exame encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, na medida em que enaltece o trabalho dos Líderes Comunitários do nosso município.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 19 de julho de 2010.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 292/2010, de autoria do Edil Emílio de Souza Oliveira, que institui o Dia do Líder Comunitário no Município de Sorocaba e dá outras providências”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 03 de agosto de 2010.

ANSELMO BOLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

08

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL nº 292/2009

Trata-se de PL de autoria do Edil Emílio Souza de Oliveira, que "Institui o Dia do Líder Comunitário no Município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende valorizar a atuação do Líder Comunitário (art. 163 da LOMS) e promover a cultura (art. 150, I da LOMS).

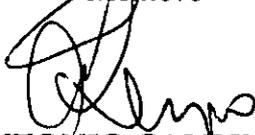
A matéria é da competência do Município, sendo de iniciativa concorrente da Câmara e do Senhor Prefeito Municipal (art. 33, inciso I, alínea "d" da LOMS).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

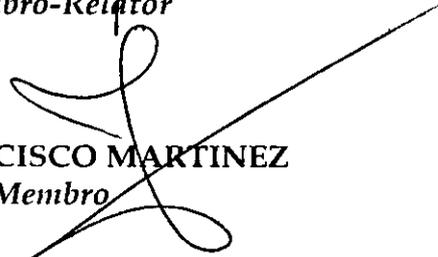
S/C., 03 de agosto de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO

Membro


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro



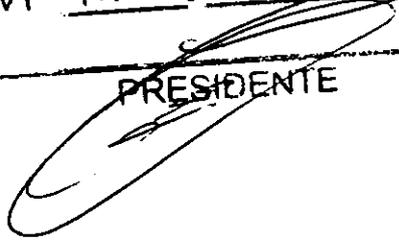
08✓

1.a DISCUSSÃO

APROVADO REJEITADO

EM 17 / 08 / 2010

SO 50/2010

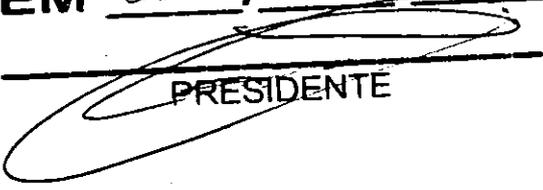

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO

APROVADO REJEITADO

EM 26 / 08 / 2010

8053/10


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0824

Sorocaba, 26 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o(s) Autógrafo(s) n.º(s) 266, 267, 268 e 269/2010, ao(s) Projeto(s) de Lei n.º(s) 292, 274, 323 e 324/2010, já aprovado(s) em definitivo por este Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Murli/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 266/2010

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Institui o Dia do Líder Comunitário no Município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 292/2010 DO EDIL EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o "Dia do Líder Comunitário", a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro (Dia de São Francisco de Assis), integrando o calendário oficial do município.

Art. 2º Será homenageado, por indicação do Conselho de Associações de Moradores de Bairros, o líder comunitário que mais se destacar no ano corrente.

Parágrafo único. A escolha será devidamente justificada e acompanhada de currículo do indicado.

Art. 3º A homenagem será feita na Câmara Municipal todo dia 04 de outubro de cada ano ou em data mais próxima, designada pelo Presidente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 3 DE SETEMBRO DE 2010 / Nº 1.438

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 9.295,
DE 1 DE SETEMBRO DE 2010.**

(Institui o Dia do Líder Comunitário no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 292/2010 - autoria do Vereador EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o "Dia do Líder Comunitário", a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de outubro (Dia de São Francisco de Assis), integrando o calendário oficial do Município.

Art. 2º Será homenageado, por indicação do Conselho de Associações de Moradores de Bairros, o líder comunitário que mais se destacar no ano corrente.

Parágrafo único. A escolha será devidamente justificada e acompanhada de currículo do indicado.

Art. 3º A homenagem será feita na Câmara Municipal todo dia 4 de outubro de cada ano ou em data mais próxima, designada pelo Presidente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio dos Tropeiros, em 1 de Setembro de 2010, 356ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOIANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O líder comunitário é o cidadão qualificado para representar a coletividade de seu pequeno bairro.

É a autoridade legítima que emerge de dentro do local onde reside e desenvolve o trabalho social e político, solidário e consciente que se traduz nas melhorias que obtém para sua comunidade.

Suas lutas vão desde os pleitos de envergadura de obras de saneamento e água, asfalto, iluminação, entre outras, ao atendimento básico de assistência à carência no campo da alimentação, da saúde, do vestuário.

A educação através de creches e escolas também fazem parte de seu programa de trabalho, bem como a eficiência no campo do transporte e de comunicação (telefonia comunitária).

Em torneios e campeonatos esportivos, com as festas comemorativas de datas relevantes, mobiliza moradores rumo à socialização interna. Seu objetivo é formar uma equipe e atingir o comando de uma entidade constituída, normalmente denominada de associação de moradores, para com este credenciamento formal se habilitarem nas organizações municipais, estaduais e federais visando trazer para o seio de seus liderados o conforto que o progresso oferece e o que o ser humano tem direito inalienável.

O líder comunitário facilita o trabalho do executivo e do legislativo porque a sua organização agiliza o desempenho político dos poderes constituídos. Através de iniciativas educativas, esportivas, culturais, sociais e políticas vai desenvolvendo a célula social do tecido municipal.

Ao líder comunitário a sincera e merecida reverência com que esta data lhe faz justiça.

S/S., 24 de junho de 2010.

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Vereador





LEI Nº. 9.295, DE 1 DE SETEMBRO DE 2 010.

(Institui o Dia do Líder Comunitário no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 292/2010 – autoria do Vereador EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o "Dia do Líder Comunitário", a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de outubro (Dia de São Francisco de Assis), integrando o calendário oficial do Município.

Art. 2º Será homenageado, por indicação do Conselho de Associações de Moradores de Bairros, o líder comunitário que mais se destacar no ano corrente.

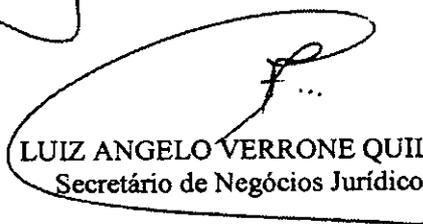
Parágrafo único. A escolha será devidamente justificada e acompanhada de currículo do indicado.

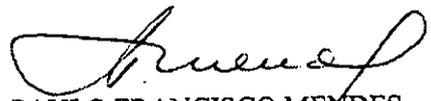
Art. 3º A homenagem será feita na Câmara Municipal todo dia 4 de outubro de cada ano ou em data mais próxima, designada pelo Presidente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de Setembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

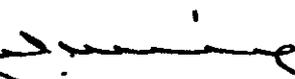

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



Lei nº 9.295, de 1/9/2010 – fls. 2.


RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.295, de 1/9/2010 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA

O líder comunitário é o cidadão qualificado para representar a coletividade de seu pequeno bairro.

É a autoridade legítima que emerge de dentro do local onde reside e desenvolve o trabalho social e político, solidário e consciente que se traduz nas melhorias que obtém para sua comunidade.

Suas lutas vão desde os pleitos de envergadura de obras de saneamento e água, asfalto, iluminação, entre outras, ao atendimento básico de assistência à carência no campo da alimentação, da saúde, do vestuário.

A educação através de creches e escolas também fazem parte de seu programa de trabalho, bem como a eficiência no campo do transporte e de comunicação (telefonia comunitária).

Em torneios e campeonatos esportivos, com as festas comemorativas de datas relevantes, mobiliza moradores rumo à socialização interna. Seu objetivo é formar uma equipe e atingir o comando de uma entidade constituída, normalmente denominada de associação de moradores, para com este credenciamento formal se habilitarem nas organizações municipais, estaduais e federais visando trazer para o seio de seus liderados o conforto que o progresso oferece e o que o ser humano tem direito inalienável.

O líder comunitário facilita o trabalho do executivo e do legislativo porque a sua organização agiliza o desempenho político dos poderes constituídos.

Através de iniciativas educativas, esportivas, culturais, sociais e políticas vai desenvolvendo a célula social do tecido municipal.

Ao líder comunitário a sincera e merecida reverência com que esta data lhe faz justiça.

S/S., 24 de junho de 2010.

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Vereador